



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.186/ 2005

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Bom Jardim de Minas estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.983.875,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para o exercício financeiro de 2006, sendo R\$ 4.837.540,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 2.146.335,00 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A receita do Município de Bom Jardim de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| 1. Receitas Correntes | |
| 1.1. Receita Tributária | 270.160,00 |
| 1.2. Receita de Contribuições | 92.400,00 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 1.150,00 |
| 1.5. Receita Industrial | 200,00 |
| 1.6. Receita de Serviços | 199.806,00 |
| 1.7. Transferências Correntes | 5.136.400,85 |
| 1.9. Outras Receitas Correntes | 263.382,00 |
| Soma | 5.963.498,85 |
| 2. Receitas de Capital | |
| 2.2. Alienação de Bens | 33.000,00 |
| 2.4. Transferências de Capital | 1.540.000,00 |
| Soma | 1.573.000,00 |



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

| | |
|---------------------------------------|---------------------|
| 9. Dedução da Receita Corrente | |
| 9.7. Dedução para Formação do FUNDEF | -552.623,85 |
| Total da Receita Estimada | 6.983.875,00 |

Art. 3º A despesa do Município de Bom Jardim de Minas é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

| | |
|--|---------------------|
| 01. Câmara Municipal | |
| 01.01.00 Corpo Legislativo | 164.700,00 |
| 01.02.00 Secretaria da Câmara | 120.800,00 |
| 01.03.00 Contabilidade e Tesouraria da Câmara | 13.500,00 |
| Soma | 299.000,00 |
| 02. Prefeitura Municipal | |
| 02.01.00 Gabinete e Secretaria | 276.800,00 |
| 02.02.00 Serviço de Administração e Finanças | 905.440,00 |
| 02.03.00 Serviço de Educação | 163.284,00 |
| 02.03.01 Educação | 1.772.416,00 |
| 02.04.00 Serviço de Obras e Urbanismo | 1.245.200,00 |
| 02.05.00 Serviço de Saúde | 17.670,00 |
| 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde | 1.569.025,00 |
| 02.06.00 Serviço de Agropecuária | 387.300,00 |
| 02.07.00 Serviço de Assistência Social | 2.100,00 |
| 02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social | 345.640,00 |
| Soma | 6.684.875,00 |
| Total da Despesa Fixada | |

b. Classificação Funcional



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
Estado de Minas Gerais

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| 01. Legislativa | 299.000,00 |
| 04. Administração | 611.346,00 |
| 08. Assistência Social | 347.740,00 |
| 09. Previdência Social | 211.900,00 |
| 10. Saúde | 1.586.695,00 |
| 12. Educação | 1.772.416,00 |
| 13. Cultura | 74.634,00 |
| 15. Urbanismo | 679.700,00 |
| 17. Saneamento | 403.550,00 |
| 18. Gestão Ambiental | 1.800,00 |
| 20. Agricultura | 387.300,00 |
| 22. Indústria | 3.300,00 |
| 23. Comércio e Serviços | 8.150,00 |
| 24. Comunicações | 9.700,00 |
| 26. Transporte | 135.150,00 |
| 27. Desporto e Lazer | 80.500,00 |
| 28. Encargos Especiais | 370.994,00 |
| Total da Despesa Fixada | 6.983.875,00 |

c. Classificação por Natureza

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| 3. Despesas Correntes | |
| 3.1. Pessoal e Encargos | 2.718.793,49 |
| 3.3. Outras Despesas Correntes | 2.088.087,51 |
| Soma | 4.806.881,00 |
| 4. Despesas de Capital | |
| 4.4. Investimentos | 1.848.000,00 |
| 4.6. Amortização da Dívida | 328.994,00 |



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
Estado de Minas Gerais

| | |
|---------------------------|--------------|
| Soma | 2.176.994,00 |
| Total da Despesa Estimada | 6.983.875,00 |

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.


II - Efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para suplementação de que trata o inc. I deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Bom Jardim de Minas, 19 de dezembro de 2005.


Carlos Roberto Marques
Prefeito Municipal